



Índice

Texto da Instrução

Texto da Instrução

Assunto: COLMS - Sistema de Gestão de Ativos de Garantia e Operações

A Instrução n.º 8/2018, de 22 de março de 2018, que regulamenta o Sistema de Compensação Interbancária (SICOI), introduziu algumas alterações neste sistema, nomeadamente a obrigatoriedade de constituição de garantias a favor do Banco de Portugal, as quais têm de ser refletidas na Instrução n.º 10/2015, de 17 de julho de 2015.

Assim, no uso da competência que lhe é atribuída pelos artigos 12.º, 15.º, 16.º e 24.º da sua Lei Orgânica, aprovada pela Lei n.º 5/98, de 31 de janeiro, na sua versão atual, o Banco de Portugal determina o seguinte:

A Instrução n.º 10/2015 (BO n.º 7, 15-07-2015) é alterada nos seguintes termos:

1 O **Preâmbulo** é alterado, passando a ter a seguinte redação:

O Banco de Portugal disponibiliza às instituições um sistema de informação para a transmissão de instruções e consulta de informação, no âmbito da execução da política monetária do Eurosistema, da gestão do crédito intradiário no TARGET2 e da gestão da reserva de valor garantida por ativos elegíveis, constituída no âmbito do Regulamento do Sistema de Compensação Interbancária – SICOI, adiante designada por reserva de valor.

2 No **número I, Caracterização**, são alterados os seguintes números, os quais passam a ter a seguinte redação:

I.1 O Sistema de Gestão de Ativos de Garantia e Operações (COLMS) é o sistema de informação do Banco de Portugal disponibilizado às instituições para o processamento das operações de política monetária do Eurosistema e das operações da Facilidade de Liquidez de Contingência, para a gestão do crédito intradiário no TARGET2, para a gestão da reserva de valor e para a gestão dos ativos de garantia.

I.2 As operações processadas no COLMS encontram-se reguladas pelas Instruções do Banco de Portugal n.ºs 3/2015, 7/2012, 54/2012 e 8/2018. As instruções e comunicações de dados realizadas através do COLMS têm de respeitar as regras definidas no Manual de Procedimentos do sistema e nos demais documentos técnicos estabelecidos para o efeito, os quais são disponibilizados através do portal do BPnet do Banco de Portugal.

I.4 São processadas por intermédio do COLMS:

- a) Operações de Política Monetária do Eurosistema;
- b) Operações da Facilidade de Liquidez de Contingência;
- c) Atualizações da linha de Crédito Intradiário no TARGET2-PT;
- d) Alterações do limite mínimo de Crédito Intradiário contratado com o Banco de Portugal;
- e) Alterações do montante da reserva de valor;
- f) Instruções relacionadas com a gestão de ativos de garantia para as operações de crédito do Eurosistema e para a reserva de valor.

3 No número II, **Instituições Participantes**, são alterados os seguintes números, os quais passam a ter a seguinte redação:

II.3 A participação da instituição no COLMS permite-lhe aceder exclusivamente às operações autorizadas, no termos das Instruções do Banco de Portugal n.ºs 3/2015, 7/2012, 54/2012 e 8/2018.

II.4 A participação no COLMS confere ao Banco de Portugal autorização para proceder:

II.4.1 Aos movimentos de liquidação financeira nas contas no TARGET2-PT indicadas pelas instituições participantes, relativos às operações de política monetária realizadas pelas instituições participantes e aos movimentos decorrentes da gestão de ativos de garantia para as operações de crédito do Eurosistema e para a reserva de valor.

II.8 O acesso ao COLMS pode ser suspenso, limitado ou excluído, no caso de:

II.8.2 O direito de participação nas operações contempladas nesta Instrução tenha sido suspenso, limitado ou excluído.

II.9 A participação no COLMS pode cessar mediante pedido dirigido ao Banco de Portugal pela instituição participante, o qual implica, entre outros, a perda do estatuto de contraparte para as operações de política monetária do Eurosistema (pelo não cumprimento do artigo n.º 55 da Instrução n.º 3/2015), do acesso ao crédito intradiário no TARGET2 (pelo não cumprimento dos n.ºs 1, 2 e 3 do Anexo III da Instrução n.º 54/2012) e da utilização da reserva de valor nos termos desta instrução.

- 4 No **número III, Acesso e Transmissão de Informação**, é alterado o seguinte número, o qual passa a ter a seguinte redação:

III.1 O acesso ao COLMS e às comunicações de dados entre o Banco de Portugal e as instituições participantes relativas ao processamento de instruções e operações no COLMS são efetuados com recurso ao portal do BPnet, nos termos e de acordo com o estabelecido na Instrução do Banco de Portugal n.º 5/2016.

- 5 No **número IV, Utilizadores**, são alterados os seguintes números, os quais passam a ter a seguinte redação:

IV.3 A subscrição de utilizadores e respetivos perfis deve ser efetuada mediante o preenchimento do formulário eletrónico disponibilizado no portal do BPnet, em que os utilizadores e os acessos aos respetivos serviços devem ser devidamente identificados. Cada utilizador da instituição só pode, em cada momento, inscrever e manter ativo um perfil de acesso ao COLMS.

IV.4 O Banco de Portugal não impõe limitações ao número máximo de utilizadores por instituição. Para assegurar a autonomia e capacidade de execução das ações de cada instituição participante, o Banco de Portugal, face às funcionalidades e ao grau de criticidade do COLMS, pode estabelecer um número mínimo de utilizadores por instituição e respetivos perfis.

IV.7 As instruções comunicadas pela instituição participante ao Banco de Portugal através do COLMS que tenham sido efetuadas com base na identificação através do código de utilizador no portal do BPnet e respetiva senha de acesso, ficam associadas ao respetivo utilizador.

IV.8 O utilizador obriga-se a manter a confidencialidade da senha de acesso ao portal do BPnet e do código de representação no COLMS, sendo da sua exclusiva responsabilidade qualquer utilização indevida dos mesmos por terceiros.

- 6 No **número V, Funcionamento**, é alterado o seguinte número, o qual passa a ter a seguinte redação:

V.5 As comunicações relativas às operações de política monetária, à gestão do crédito intradiário e à reserva de valor, bem como aos movimentos no âmbito da gestão de ativos de garantia devem ser transmitidas durante o período de funcionamento do COLMS, respeitando os limites horários definidos para cada tipo de instrução e operação.

- 7 O **Anexo IV** é substituído, passando a ter a seguinte redação:
-

Anexo IV – Pedido de Alteração do Crédito Intradiário no TARGET2-PT e da reserva de valor do SICOI (em contingência)

FORMULÁRIO 1

INSTITUIÇÃO (designação e código MFI):

Contacto na Instituição:

Telefone:

Fax:

e-mail:

Utilizador:

Código de Representação:

Data-valor:

Contactos no Banco de Portugal:

Departamento de Sistemas de Pagamentos

Serviço de Processamento de Operações

Telefone: 21 312 81 28 ou 21 31 284 05

FAX: 21 310 78 10

e-mail: gestao.operacoes@bportugal.pt

O participante direto no TARGET2-PT identificado pelo BIC: _____, solicita ao

Banco de Portugal a seguinte alteração:

Linha de crédito intradiário

Reserva de valor SICOI

Aumento, de € _____ para € _____

Redução, de € _____ para € _____

Assinaturas:

(Assinaturas de quem tem poderes para representar a instituição.)

FORMULÁRIO 2

INSTITUIÇÃO (designação e código MFI):

Contacto na Instituição:

Telefone:

Fax:

e-mail:

Data-valor:

Contactos no Banco de Portugal:

Departamento de Sistemas de Pagamentos

Serviço de Processamento de Operações

Telefone: 21 312 81 28 ou 21 31 284 05

FAX: 21 310 78 10

e-mail: gestao.operacoes@bportugal.pt

O participante direto no TARGET2-PT identificado pelo BIC: _____, solicita ao

Banco de Portugal a seguinte alteração:

Linha de crédito intradiário

Reserva de valor SICOI

Aumento, de € _____ para € _____

Redução, de € _____ para € _____

Assinaturas:

(Assinaturas de quem tem poderes para representar a instituição)

- 8** O **Anexo V** é alterado, passando a ter a seguinte redação:

Título,

Anexo V – Protocolo para representação nos sistemas de informação do Banco de Portugal para a gestão de ativos de garantia, operações de política monetária do Eurosistema, crédito intradiário no TARGET2 e reserva de valor do SICOI

Preâmbulo,

...

é acordado, no âmbito do acesso aos sistemas de informação do Banco de Portugal para a gestão de ativos de garantia e operações de política monetária do Eurosistema, do crédito intradiário no TARGET2 e da reserva de valor garantida por ativos elegíveis, constituída no âmbito do Regulamento do Sistema de Compensação Interbancária - SICOI, o seguinte protocolo:

Cláusula Primeira

1. Os Outorgantes estão autorizados a aceder aos sistemas de informação do Banco de Portugal para a gestão de operações de política monetária do Eurosistema, do crédito intradiário no TARGET2, da reserva de valor e dos ativos de garantia.
2. O Primeiro Outorgante pretende que a sua intervenção nos mesmos possa ser realizada pelo Segundo Outorgante, pelo que confere, através da assinatura do presente Protocolo, ao Segundo Outorgante poderes bastantes para, nos termos da Cláusula Segunda, o representar na comunicação de instruções nos sistemas de informação do Banco de Portugal para os fins referidos no número anterior.

Cláusula Segunda

1. O Primeiro Outorgante comunicará ao Segundo Outorgante, nos termos da Cláusula Terceira, as instruções que pretende transmitir através dos sistemas de informação do Banco de Portugal.

Cláusula Quarta

1. O Segundo Outorgante é o único responsável pelas comunicações transmitidas aos sistemas de informação do Banco de Portugal e pela conformidade destas com a legislação em vigor.

- 9** O **Anexo VII**, Desativação do “princípio dos quatro-olhos”, é alterado, passando a ter a seguinte redação:
-

Exmos. Senhores,

No âmbito da participação do (nome da instituição) no sistema de gestão de ativos de garantia e operações (COLMS) do Banco de Portugal, vimos por este meio solicitar a desativação da aplicação do “princípio dos quatro-olhos” às instruções inseridas no sistema por utilizadores da nossa instituição.

Tomamos ainda conhecimento que a desativação desta funcionalidade é transversal a todas as funcionalidades do sistema programadas para funcionar com base nesse princípio, nomeadamente no âmbito da mobilização/desmobilização de ativos de garantia para as operações de crédito do Eurosistema, do recurso às facilidades permanentes do Eurosistema e à facilidade de liquidez de contingência, das alterações do limite da linha do crédito intradiário no TARGET2-PT e da alteração da reserva de valor constituída no âmbito do Regulamento do Sistema de Compensação Interbancária -SICOI.

Assinaturas:

(Assinaturas de quem tem poderes para representar a instituição)

Data:

Este formulário, em formato digital, deverá ser enviado para o endereço eletrónico: monetary.policy.operations@bportugal.pt e o original devidamente assinado para: Banco de Portugal, Departamento de Mercados e Gestão de Reservas, Rua Francisco Ribeiro, n.º 2, 1150-165 Lisboa

10 A presente Instrução entra em vigor a 2 de julho de 2018.

11 A versão consolidada da Instrução n.º 10/2015 encontra-se disponível em www.bportugal.pt, Legislação e Normas (<https://www.bportugal.pt/legislacao-e-normas>)

